

**CONTRATO DE RATEIO Nº 18 /2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E O MUNICÍPIO DE
ITUJUBA - MG, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS
PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO
CIDES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – **CIDES**, pessoa jurídica de direito público, constituída na forma de associação pública e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº. 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP 38.402-349, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 435.100.006-68, portador da CI. nº 2.800.618 SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CIDES** e de outro lado o Município de Ituiutaba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº – Centro, CEP 38.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fued José Dib, brasileiro, casado, agente político, CPF nº.008.597.966-04, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1. O presente instrumento de Contrato de Rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; art. 2º, inciso VII, e art. 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e no Estatuto e Contrato de Consórcio Público do CIDES.

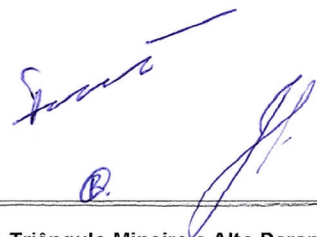
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CIDES, de forma a viabilizar sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIDES e suas posteriores alterações.

2. Constitui também objeto do presente Contrato de Rateio as ações de implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, conforme o caso, das atividades descritas no anexo único deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

1. Constitui obrigação do MUNICÍPIO:



1

a) Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste ajuste, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário em conta corrente do CIDES a ser informada ao MUNICÍPIO.

2. Constitui obrigação do CIDES:

a) Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral do CIDES;

b) Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio, de acordo com as normas do direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

c) Para dar atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CIDES deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

d) A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste Contrato de Rateio, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, conforme estabelecido no Estatuto do CIDES, sem prejuízo de sua fiscalização;

e) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato de Rateio e em conformidade com o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO E DA FORMA DO REPASSE:

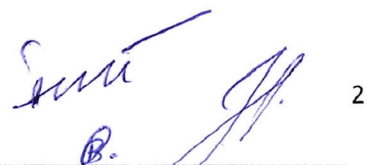
1. O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio para o exercício financeiro de 2020 é de **R\$ 144.622,85 (Cento e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme cronograma de desembolso constante do anexo único deste instrumento.

2. A contribuição mensal devida pelo MUNICÍPIO ao CIDES deverá ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de transferência bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

1. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CIDES mensal e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPROGRAMAÇÃO OU REPACTUAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:



2

1. Todo saldo de recursos repassado pelo MUNICÍPIO ao CIDES será repactuação ou reprogramado e gasto dentro da mesma natureza de despesa no exercício financeiro seguinte.
2. Só será devolvido o eventual saldo de recursos ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua rescisão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento, salvo repactuação ou reprogramação efetuada pelas partes;
 - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido, salvo justificativa apresentada ao MUNICÍPIO;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato de Rateio;
 - d) Quando houver rescisão unilateral do Contrato de Rateio pelo MUNICÍPIO ou pelo CIDES ou rescisão bilateral pelas partes.
3. No caso de extinção ou rescisão do presente Contrato de Rateio, caso haja saldo de serviços já pagos pelo MUNICÍPIO e ainda não prestados, este poderá optar pela prestação de serviços ou pela devolução do valor correspondente.
4. No caso de extinção ou dissolução do CIDES, haverá devolução do saldo ao MUNICÍPIO antes da apuração do patrimônio líquido remanescente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

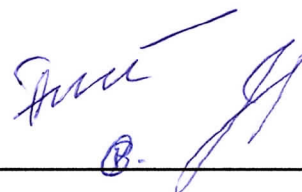
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, coincidindo com o prazo de vigência das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e no art. 13 e 16 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES:

1. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste Contrato de Rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESTRIÇÕES:



3

1. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CIDES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

2. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obrigará o CIDES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para atender as despesas oriundas do presente contrato de rateio, o MUNICÍPIO repassará recursos financeiros ao CIDES por meio das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.05.01.04.122.0017.2.547.3.1.71.70 – FONTE-100 FICHA:184

01.01.05.01.04.122.0017.2.547.3.3.71.70 – FONTE-100 FICHA:202

01.01.05.01.04.122.0017.2.547.4.4.71.70 – FONTE-100 FICHA:243

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS:

1. Fica estabelecido que poderá ocorrer transferência de bens entre contratante e contratado, observado o Estatuto e o Contrato de Consórcio Público do CIDES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O presente Contrato de Rateio poderá ser rescindido por:

a) Descumprimento de cláusula ou de qualquer das metas para consecução do objeto do presente contrato;

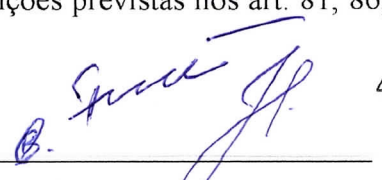
b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

c) Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

2. A rescisão do presente Contrato de Rateio obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS:

1. O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará quaisquer uma das partes, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



2. Da aplicação das penalidades, o MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

4. O CIDES poderá suspender suas atividades junto ao MUNICÍPIO em caso de atraso no repasse dos recursos financeiros nos termos de Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

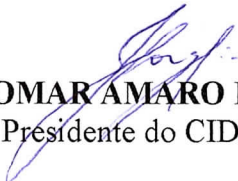
1. Fica a cargo e responsabilidade do CIDES promover a publicação deste Contrato de Rateio e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CIDES.

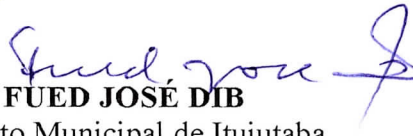
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

1. As partes elegem o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 10 de fevereiro de 2020


LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES


FUED JOSÉ DIB
Prefeito Municipal de Ituiutaba

Testemunhas:

Nome: Bianca L. Dias

CPF: 123.065.377-55

Assinatura: B.

Nome: Maria Carolina G. Nunes

CPF: 301.936.336-90

Assinatura: Maria Carolina G. Nunes

ANEXO ÚNICO

1) AÇÃO DE DESEMBOLSO:

A) MANUTENÇÃO DO CIDES

1. Pessoal (N.D.: 3.1.71.70.00 FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 10.177,16

Julho – 01 parcela de: R\$ 6.784,76

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 6.784,77

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 84.809,64 (Oitenta e quatro mil oitocentos e nove reais e sessenta e quatro centavos).

2. Investimentos (N.D.: 4.4.71.70.00 FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 2.907,49

Julho – 01 parcela de: R\$ 1.938,35

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 1.938,33

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 24.229,12 (Vinte quatro mil duzentos e vinte e nove reais e doze centavos).

3. Outras Despesas Correntes (N.D.: 3.3.71.70.00 FONTE 100)

Valores Mensais

Fevereiro a junho – 05 parcelas de: R\$ 4.270,09

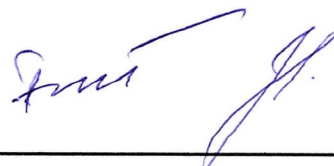
Julho – 01 parcela de: R\$ 2.846,72

Agosto a novembro – 04 parcelas de: R\$ 2.846,73

Quantidade de Parcelas/Ano: 10 Parcelas

Valor Total: R\$ 35.584,09 (Trinta e cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e nove centavos).

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 144.622,85 (Cento e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).





CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2020 ITUIUTABA

Dotação	Fonte	Manutenção	Total Anual	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Anual /Dotaç.
3.1.71.70.00	100	CIDES	144.622,85	10.177,16	10.177,16	10.177,16	10.177,16	10.177,16	6.784,76	6.784,77	6.784,77	6.784,77	6.784,77	84.809,64
3.3.71.70.00				4.270,09	4.270,09	4.270,09	4.270,09	4.270,09	2.846,72	2.846,73	2.846,73	2.846,73	2.846,73	35.584,09
4.4.71.70.00				2.907,49	2.907,49	2.907,49	2.907,49	2.907,49	1.938,35	1.938,33	1.938,33	1.938,33	1.938,33	24.229,12
TOTAL MENSAL				17.354,74	17.354,74	17.354,74	17.354,74	17.354,74	11.569,83	11.569,83	11.569,83	11.569,83	11.569,83	144.622,85

3.1.71.70.00	60%	R\$	50.885,78
R\$ 84.809,64	40%	R\$	33.923,86

3.3.71.70.00	60%	R\$	21.350,45
R\$ 35.584,09	40%	R\$	14.233,64

4.4.71.70.00	60%	R\$	14.537,47
R\$ 24.229,12	40%	R\$	9.691,65

[Handwritten signature]

2.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação de fornecimento do objeto;

2.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Contratado dará ao Contratante, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

2.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do fornecedor;

2.10. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

2.11. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor da ata ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

2.12. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo 65, da Lei 8666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 – As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária 02.20.604.0001.2006.339039 do orçamento vigente e pela correspondente em exercícios subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

4.1 - O CONTRATADO responderá por todos os serviços prestados isentando integralmente o CONSMEPI da responsabilidade pelos atos praticados e resultados apresentados.

4.2 - O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciário e trabalhista, sendo de seu dever assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Contratante.

4.3 - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como por todas as despesas necessárias para a execução dos serviços credenciados, incluindo despesas de alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5. O prazo de vigência deste contrato será de 28/01/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e desde que atenda ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6 - À CONTRATADA, pela ausência da prestação dos serviços, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá:

- 10% (dez por cento) do valor total dos exames credenciados, em caso de alguma infração na prestação do serviço; e
- 20% (vinte por cento) do valor total dos exames credenciados, em caso de descumprimento do contrato de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7 - Constituem motivos para a rescisão contratual, a entrega total do Objeto deste contrato e aditivos se houver aqueles previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de quaisquer outras sanções administrativas acaso impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8 - O CONTRATANTE nomeia como fiscal do contrato a Servidora Marilda Crispim Santiago, CPF: 437.272.636-87, pertencente do quadro funcional do Consórcio, devidamente habilitada para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 - Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

João Monlevade, 28 de Janeiro de 2020.

LERIS FELISBERTO BRAGA

Presidente - CONSMEPI

HILTON FREIRE GIRÃO

GMO-Centro Pesq. Controle de Qualidade LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

Publicado por:

Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni

Código Identificador:0C2E44C3

ESTADO DE MINAS GERAIS ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 11/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUÍUTABA/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES

Primeiro termo aditivo do convênio nº 11/2019 firmado entre o Município de Ituiutaba/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmado em 26/11/2019. Objeto: Constitui objeto deste aditivo a alteração de cláusula contratual de cessão de servidores dispostos no anexo único do termo original. Inclusão de servidor cedido. Vigência: de 13/01/2020 a 31/12/2020. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 13 de janeiro de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente.

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:01F2F54D

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 18/2020 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES - ANO 2020.

Contrato de Rateio firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94 e o município de

Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o n. 18.457.218/0001-35 firmado em 10/02/2020. Base Legal: Lei Federal n. 11.107, de 06/04/2005. Objeto: participação do município no CIDES por meio da contribuição financeira. Vigência: de 10/02/2020 a 31/12/2020. Valor R\$ 144.622,85. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br

Uberlândia, 12 de fevereiro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:FA9A961B

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
01/2020 FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO
PARANAÍBA – AMVAP E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍBA – CIDES

Termo de Compromisso nº 01/2020 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrito no CNPJ nº 21.236.948/0001-10 e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, firmado em 02/01/2020. Base Legal: Lei Federal n.10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativo, técnica e financeira do CIDES, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 02/01/2020 a 31/12/2020.

Uberlândia, 02 de janeiro de 2020

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente do CIDES

Publicado por:

Bianca Christianes Dias

Código Identificador:F76D07AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
“DISPÕE SOBRE A PROPORCIONALIDADE DAS
BANCADAS PARTIDÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL.”

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 65 do Regimento interno e RESOLVE;
Art.1º- Fica estabelecido o cálculo da proporcionalidade das bancadas e bloco partidários para fins de distribuição de seus membros nas comissões permanentes, a saber:

II - Bloco Centrão – Constituído de 03 Vereadores, com direito a indicar 07 Vereadores para compor as comissões;

III – Bloco Aliança – Constituído de 05 vereadores, com direito a indicar 12 vereadores para compor as comissões;

Art. 2º - Os líderes dos blocos parlamentares tem o prazo de 5(cinco) sessões para indicar os respectivos membros nos termos do art.67 Regimento interno.

Câmara Municipal de Abadia dos Dourados, 27 de janeiro de 2020

Mando a toda autoridade a quem o conhecimento pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém

VAGNER TOMAZ DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados-MG

Publicado por:

Cleidilane Carvalho Martins

Código Identificador:89E144AE

CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS
“DISPÕE SOBRE OS MEMBROS DAS COMISSÕES
PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABADIA
DOS DOURADOS/MG.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 34 e 67, §2º do Regimento Interno RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, a saber:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Efetivos:

Reginaldo Felisbino – PTB

Valério Antonio de Oliveira – PSDB

Jonas Caetano Filgueira – PSC

Suplentes:

Ruy Pereira Damas (Sem Partido)

Geraldo Luiz Batista – PTB

Sebastião da Silva Ramos –MDB

Comissão de Finanças e Orçamentos

Efetivos:

Valério Antonio de Oliveira-PSDB

Reginaldo Felisbino- PTB

Sebastião da Silva Ramos- MDB

Suplentes:

José Ramos da Silva Sobrinho-PSDB

Ruy Pereira Damas – (Sem Partido)

Gilvane Vargas de Melo – DEM

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Efetivos:

Geraldo Luiz Batista-PTB

José Ramos da Silva Sobrinho –PSDB

Gilvane Vargas de Melo-DEM

Suplentes:

Ruy Pereira Damas (sem partido)

Reginaldo Felisbino-PTB

Sebastião da Silva Ramos –MDB

Comissão de Educação e Cultura

Efetivos:

Ruy Pereira Damas – (sem partido)

Geraldo Luiz Batista- PTB

Gilvane Vargas de Melo –DEM

Suplentes:

Valério Antonio de Oliveira –PSDB

José Ramos da Silva Sobrinho – PSDB

Jonas Caetano Filgueira –PSC

Comissão de Saúde e Assistência Social

Efetivos:

Valério Antônio de Oliveira- PSDB

José Ramos da Silva Sobrinho-PSDB

Sebastião da Silva Ramos- MDB

Suplentes:

Ruy Pereira Damas –(sem partido)

Reginaldo Felisbino – PTB

Jonas Caetano Filgueira –PSC

Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio

Efetivos:

Ruy Pereira Damas- (sem partido)

José Ramos da Silva Sobrinho – PSDB

Jonas Caetano Filgueira –PSC

Suplentes